



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 9ª/2025. SESSÃO ORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023, PROCESSO Nº TC nº 24100618-1. ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Aos dezoito dias (18) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), pelas dezoito horas e trinta minutos (18:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 9ª reunião do 3º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente em cumprimento as prerrogativas constitucionais, regimentais e lei orgânica municipal, depois de ter enviado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **PARECER PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA ANÁLISE E POSICIONAMENTO QUANTO AO PROCESSO TCE-PE Nº 24100618-1, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DE 2023, EM QUE CONFIGURAVA COMO PREFEITO, O SENHOR MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**, o Senhor Presidente solicitou dos Presidentes, Relatores e Membros das respectivas Comissões, os devidos Pareceres, momento em que foram entregues o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com o seguinte teor, e sendo feita a leitura: **PARECER Nº 01/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. RELATOR: Vereador Maurílio Edson Cavalcanti**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

de Vasconcelos. **MEMBRO:** Vereador Joselito Xavier de Melo (de acordo com o Relator). **PRESIDENTE:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. **ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2023. **PROCESSO:** TC nº 24100618-1. **ORIGEM:** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. I – **RELATÓRIO.** Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo TC nº 24100618-1, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício TCE/DP/DAS/GEEC nº 0480/2025, datado de 01 de agosto de 2025, acompanhado do respectivo Parecer Prévio, Inteiro Teor da deliberação e Certidão de Trânsito em Julgado. O referido processo trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte. O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, por meio de sua Primeira Câmara, emitiu Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das referidas contas, tendo o decisum transitado em julgado em 29 de julho de 2025. Ressalte-se que o expediente encaminhado possui caráter meramente informativo, não constituindo notificação, conforme expressamente consignado no ofício de encaminhamento. II – **FUNDAMENTAÇÃO.** Nos termos dos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, bem como do art. 31, §§ 1º e 2º da Carta Magna, compete ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas de governo, mediante auxílio técnico do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, órgão auxiliar do controle externo, após análise técnica e apreciação do contraditório e da ampla defesa, concluiu que: Houve cumprimento dos limites legais e constitucionais, especialmente quanto: às despesas com pessoal; à aplicação mínima em educação; à aplicação em ações e serviços públicos de saúde; Verificou-se o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e [REDACTED] constatado nível básico de transparência pública, em desacordo com as exigências da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; Diante desse cenário, a Corte de Contas, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 22 da LINDB, entendeu pela aprovação com ressalvas. Importa destacar que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas possui natureza opinativa, porém goza de elevada força





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

jurídica, somente podendo ser afastado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. No caso em análise, não se vislumbra qualquer elemento jurídico relevante que justifique o afastamento do entendimento técnico da Corte de Contas. III – **VOTO DO RELATOR**. Diante do exposto, analisados os aspectos legais, constitucionais e regimentais, este Relator opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, acompanhando integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC nº 24100618-1. IV – **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião deliberativa, acompanha o voto do Relator, opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em análise. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de maio de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – Relator**. **Joselito Xavier de Melo – Membro – De acordo com o Relator**. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana – Presidente e Contra o Relator e o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas**. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento com o seguinte teor: **PARECER Nº 01 /2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. RELATOR:** Vereador Joselito Xavier de Melo. **PRESIDENTE:** Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos (de acordo com o Relator). **MEMBRO:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana – Presidente e Contra o Relator e o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. **ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2023. **PROCESSO:** TC nº 24100618-1. **ORIGEM:** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. I – **RELATÓRIO**. Vêm à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento as Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício TCE/DP/DAS/GEEC nº 0480/2025, datado de 01 de agosto de 2025. O processo foi devidamente instruído com o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara da Corte de Contas, além do Inteiro Teor da decisão e da Certidão de Trânsito em Julgado, ocorrido em 29 de julho de 2025. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco concluiu, de forma unânime, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo, conforme

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

consta no Processo TC nº 24100618-1. II – **FUNDAMENTAÇÃO**. Compete a esta Comissão, nos termos regimentais e legais, analisar os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais das contas públicas municipais. Da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, observa-se que: O Município cumpriu os principais limites legais e constitucionais, dentre os quais: limite de despesas com pessoal; aplicação mínima de recursos na educação; aplicação em ações e serviços públicos de saúde; Houve regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, tanto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) [REDACTED] io de Previdência Social (RPPS); As contas evidenciam equilíbrio fiscal e observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal; **Contudo, restou apontada a seguinte ressalva:** Baixo nível de transparência pública, classificado como nível básico, em desacordo com: a Constituição Federal; a Lei de Acesso à Informação; legislação correlata à transparência fiscal; Diante desse contexto, o Tribunal de Contas aplicou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendendo que as falhas identificadas não comprometem a regularidade global das contas, mas exigem ressalvas e recomendações. Importante frisar que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas possui relevante valor técnico e jurídico, sendo a sua rejeição pelo Poder Legislativo condicionada ao voto de 2/3 dos seus membros, conforme previsão constitucional. III – **VOTO DO RELATOR**. Considerando a análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como os elementos constantes nos autos do Processo TC nº 24100618-1, **VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, acompanhando integralmente o Parecer Prévio da Corte de Contas. IV – **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**. A Comissão de Finanças e Orçamento, em deliberação, acompanha o voto do Relator, opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em análise. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 05 de maio de 2026. **Joselito Xavier de Melo – Relator. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – Presidente e de Acordo com o Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana – Membro e contra o Relator e o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas.** Depois de feita a leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, o Senhor





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Presidente, ordenou a Leitura do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2026, DATADO DE 12 DE MAIO DE 2026 DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE**, conforme segue discriminado: **DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2026. EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelos arts. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, bem como pela Constituição do Estado de Pernambuco e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **DECRETA. Art. 1º** - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, nos termos do Processo TC nº 24100618-1, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Art. 2º** - A aprovação das contas de que trata o artigo anterior fundamenta-se no cumprimento dos limites legais e constitucionais, notadamente: I – aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; II – aplicação em ações e serviços públicos de saúde; III – observância dos limites de despesas com pessoal; IV – recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e a [REDACTED]. **Art. 3º** - Ficam consignadas as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente quanto ao nível básico de transparência pública, devendo o Poder Executivo Municipal adotar medidas para: I – aprimorar os mecanismos de transparência e acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente; II – assegurar o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); III – implementar melhorias na gestão fiscal, orçamentária e previdenciária, conforme recomendações constantes no Parecer Prévio. **Art. 4º** - Ficam acolhidas as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo o atual gestor municipal, ou quem vier a sucedê-lo, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, sob pena de responsabilização futura. **Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 12 de maio de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente. Maurílio Edson**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. Na prossecução, o Senhor Presidente proferiu a **VOTAÇÃO NOMINAL** chamando o Vereador pelo nome seguindo-se a seguinte proporção: **VOTOS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES. PROCESSO: TC nº 24100618-1. ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2023. ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

1. VOTO DO PRESIDENTE – ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA Com respaldo no Inciso – II do artigo – 22 da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo – 31 do Regimento Interno, Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, acompanhando integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. VOTO DO VEREADOR – MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS. Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista a regularidade global das contas e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário.**

3. VOTO DO VEREADOR – BRUNO DOS SANTOS CALDAS. Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em análise, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por entender que as falhas apontadas não comprometem a regularidade geral da gestão. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário.**

4. VOTO DO VEREADOR – JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR. Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando o cumprimento dos principais limites constitucionais e legais. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.**

5. VOTO DO VEREADOR – JOSELITO XAVIER DE MELO. Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por reconhecer a regularidade fiscal do exercício analisado. **Joselito Xavier de Melo-Vereador Relator.**

6. VOTO DO VEREADOR – WILLIAN BARBOSA DE SOUZA Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando que as impropriedades apontadas não ensejam rejeição das contas. **Willian Barbosa de Souza-Vereador.** **VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER DO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

TCE/PE 7. VOTO DO VEREADOR – HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA Voto pela **REJEIÇÃO** das Contas de Governo do exercício financeiro de 2023, divergindo do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por entender que as falhas apontadas, especialmente no tocante à transparência pública, comprometem a gestão administrativa e o dever de publicidade dos atos públicos. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador.**

8. VOTO DO VEREADOR – CÍCERO ROBSON PEREIRA DA SILVA Voto pela **REJEIÇÃO** das contas, em divergência ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando que a deficiência no nível de transparência pública representa afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa. **Cícero Robson Pereira da Silva-Vereador.**

9. VOTO DO VEREADOR – EDUARDO CORREIA MELO Voto pela **REJEIÇÃO** das Contas de Governo, em desacordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por entender que as inconsistências apontadas comprometem a lisura da gestão pública. **Eduardo Correia Melo-Vereador.** Na prossecução, o Senhor Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, **PROCLAMOU O RESULTADO** falando em voz alta e em bom tom: A Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2023, onde configurava como Prefeito o Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, obteve a seguinte Votação: **FORAM (05) CINCO VOTOS FAVORÁVEIS AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DATADO DE 12 DE MAIO DE 2026, ONDE FICAM APROVADAS COM RESSALVAS as Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, nos termos do Processo TC nº 24100618-1, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e (03) TRÊS VOTOS CONTRÁRIO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 12 DE MAIO DE 2026, e CONTRA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE RECOMENDA A APROVAÇÃO COM RESSALVAS.** Ficando assim a Votação: (5x3) cinco votos favoráveis e três contrário, votando favoráveis os Vereadores: Bruno dos Santos Caldas, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Joselito Xavier de Melo e Willian Barbosa de Souza. Votando contra o Decreto Legislativo nº 22/2026 e o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas os Vereadores: Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Cícero Robson Pereira da Silva e Eduardo Correia





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Mello. O Senhor Presidente, respeitando as prerrogativas em termos de constitucionalidade, e principalmente pelo fato da Matéria se tratar de Prestação de Contas de Governo do exercício de 2025, Processo TCE-PE Nº 24100618-1, do Ex-Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, por ser uma Matéria que precisa de (2/3) Dois Terços para **APROVAÇÃO e/ou REJEIÇÃO**, o Senhor Presidente usou o Artigo – 22 da Lei Orgânica que diz: “Art. 22 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só poderá Votar: Inciso – II – Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros na sessão da Câmara, Invocando ainda o Senhor Presidente, o Art. 31 – do Regimento Interno que fiz: “ O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que for exigido o quórum de votação de dois terços, ou ainda nos desempates e destituição de Membro da Mesa Diretora e da Comissão Permanente, nas votações secretas de Julgamento de Contas do Chefe do Poder Executivo e outras previstas em Lei. E, pelo fato da matéria se tratar da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2023, do Ex- Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, o Senhor Presidente **PROCLAMOU O RESULTADO DA (1ª) PRIMEIRA VOTAÇÃO EM (6X3) SEIS VOTOS FAVORÁVEIS AO DECRETO LEGISLATIVO E AO PARECER DO EXCELSO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2026, E AO PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO., conforme PRECITADO, e repetindo-se a (2ª) Segunda Votação com o mesmo resultado da (1ª) primeira Votação, conforme segue abaixo discriminada:** Na prossecução, o Senhor Presidente proferiu a **VOTAÇÃO NOMINAL** chamando o Vereador pelo nome seguindo-se a seguinte proporção: **VOTOS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES. PROCESSO: TC nº 24100618-1. ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2023.ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. 1. VOTO DO PRESIDENTE – ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA** Com respaldo no Inciso – II do artigo – 22 da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo – 31 do Regimento Interno, Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, acompanhando integralmente o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como a aplicação dos princípios da razoabilidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

proporcionalidade. **2. VOTO DO VEREADOR – MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS.** Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista a regularidade global das contas e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário.** **3. VOTO DO VEREADOR – BRUNO DOS SANTOS CALDAS.** Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas em análise, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por entender que as falhas apontadas não comprometem a regularidade geral da gestão. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário.** **4. VOTO DO VEREADOR – JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR.** Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando o cumprimento dos principais limites constitucionais e legais. **Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador.** **5. VOTO DO VEREADOR – JOSELITO XAVIER DE MELO.** Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por reconhecer a regularidade fiscal do exercício analisado. **Joselito Xavier de Melo-Vereador Relator.** **6. VOTO DO VEREADOR – WILLIAN BARBOSA DE SOUZA.** Voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando que as impropriedades apontadas não ensejam rejeição das contas. **Willian Barbosa de Souza-Vereador.** **VOTOS CONTRÁRIOS AO PARECER DO TCE/PE.** **7. VOTO DO VEREADOR – HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA.** Voto pela **REJEIÇÃO** das Contas de Governo do exercício financeiro de 2023, divergindo do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por entender que as falhas apontadas, especialmente no tocante à transparência pública, comprometem a gestão administrativa e o dever de publicidade dos atos públicos. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador.** **8. VOTO DO VEREADOR – CÍCERO ROBSON PEREIRA DA SILVA.** Voto pela **REJEIÇÃO** das contas, em divergência ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, considerando que a deficiência no nível de transparência pública representa afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa. **Cícero Robson Pereira da Silva-Vereador.** **9. VOTO DO VEREADOR – EDUARDO CORREIA MELO.** Voto pela **REJEIÇÃO** das Contas de Governo, em

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

desacordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por entender que as inconsistências apontadas comprometem a lisura da gestão pública. **Eduardo Correia Melo-Vereador**. Na prossecução, o Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, **PROCLAMOU O RESULTADO** falando em voz alta e em bom tom: A Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2023, onde configurava como Prefeito o Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, obteve a seguinte Votação: **FORAM (05) CINCO VOTOS FAVORÁVEIS AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DATADO DE 12 DE MAIO DE 2026, ONDE FICAM APROVADAS COM RESSALVAS as Contas de Governo do Município de Angelim/PE, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, nos termos do Processo TC nº 24100618-1, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e (03) TRÊS VOTOS CONTRÁRIO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 DE 12 DE MAIO DE 2026, e CONTRA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE RECOMENDA A APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Ficando assim a Votação: (5x3) cinco votos favoráveis e três contrário, votando favoráveis os Vereadores: Bruno dos Santos Caldas, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Joselito Xavier de Melo e Willian Barbosa de Souza. Votando contra o Decreto Legislativo nº 22/2026 e o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas os Vereadores: Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Cícero Robson Pereira da Silva e Eduardo Correia Mello. O Senhor Presidente, respeitando as prerrogativas em termos de constitucionalidade, e principalmente pelo fato da Matéria se tratar de Prestação de Contas de Governo do exercício de 2025, Processo TCE-PE Nº 24100618-1, do Ex-Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, por ser uma Matéria que precisa de (2/3) Dois Terços para **APROVAÇÃO e/ou REJEIÇÃO**, o Senhor Presidente usou o Artigo – 22 da Lei Orgânica que diz: “Art. 22 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só poderá Votar: Inciso – II – Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros na sessão da Câmara, Invocando ainda o Senhor Presidente, o Art. 31 – do Regimento Interno que fiz: “ O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que for exigido o quórum de votação de dois terços, ou ainda nos desempates e destituição de Membro da Mesa Diretora e da Comissão Permanente, nas

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Votações secretas de Julgamento de Contas do Chefe do Poder Executivo e outras previstas em Lei. E, pelo fato da matéria se tratar da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2023, do Ex- Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, o Senhor Presidente PROCLAMOU O RESULTADO DA (2ª) SEGUNDA VOTAÇÃO EM (6X3) SEIS VOTOS FAVORÁVEIS AO DECRETO LEGISLATIVO E AO PARECER DO EXCELSO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2026, E AO PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Não podendo haver outra matéria, por se tratar de Prestação de Contas de Governo de 2023, o Senhor Presidente, convidou os Vereadores a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, deu por encerrada a presente Sessão, alegando o devido encaminhamento de toda documentação, através de Ofício, para o Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e com respaldo no âmbito Regimental, marcou a próxima Sessão para o dia nove e seis (9) de junho do ano de (2026) dois mil e vinte e seis.x.x.x.x.x.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260720160348.pdf>
assinado por: idUser 508

Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260720160348.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121
CNPJ nº 11.240.256/0001-92